



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 de outubro de 2020 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/005

## ATOS DO PREFEITO

Decreto N° 9.590 , de 07 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL CRÉDITO ESPECIAL NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, AUTORIZADO  
PELA LEI N° 14.057/2020.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 13.794, de 12 de julho de 2019, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei n° 14.057, de 07 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de valor de R\$ 5.651.190,46 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos) para inclusão de nova Ação de Governo e novas Naturezas das Despesas na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura, na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.301 - Fundo Municipal de Cultura	
	R\$
13.392.5382 - 4513 - Programa de Auxílio e Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural ( Lei n° 14.017/2020)	
3.3.50.43 - 1993 - Subvenções Sociais	500.000,00
3.3.60.41 - 1993 - Contribuições	3.051.190,46
3.3.90.31 - 1993 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500.000,00
3.3.90.48 - 1993 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.651.190,46</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Oriundos de Transferência da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto n° 10.464 do dia 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: FONTE 1993 – RECURSOS EMERGENCIAIS  
DA CULTURA – LEI N° 14.017/2020 – (ALDIR BLANC)..... 5.651.190,46**

**Art. 3º** A nova Ação de Governo e novas Naturezas das Despesas, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2020

**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário Interino de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto n°. 9.591, de 07 de outubro de 2020.

**ALTERA O REGULAMENTO DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL – RCTM,  
APROVADO PELO DECRETO N.º  
6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o §3º do artigo 366 do Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

**Art. 2º** O Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido dos artigos 366-A, 366-B, 366-C, 366-D, 366-E, 366-F, 366-G, 366-H e 366-I, com a seguinte redação:

**“Art. 366-A.** O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa do Município consiste na análise, pela Procuradoria-Geral do Município, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º. Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º. Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 4º. O disposto neste artigo não afeta as competências privativas dos órgãos de constituição de créditos cobrados, nem implica revisão dos lançamentos tributários de competência privativa dos auditores fiscais do Município.

§ 5º. A competência referida no *caput* inclui ainda as de:

I - elaborar as estratégias para cobrança extrajudicial dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa e para, mediante entendimentos com a Procuradoria Fiscal, o ajuizamento das execuções fiscais;

II - segmentar o estoque da Dívida Ativa, classificando os débitos inscritos conforme a situação do contribuinte e o seu faturamento;

**Art. 366-B.** A inscrição em dívida ativa será realizada preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§ 1º. As atribuições referidas no art. 366-A cabem à Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal e, na sua vacância ou em suas ausências legais, à Procuradoria Fiscal ou ao procurador designado pelo Procurador-Geral.

§ 2º. O órgão competente contará com o apoio operacional da Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Receita Municipal.

**Art. 366-C.** Dentro de 30 (trinta) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária devem ser encaminhados pela Secretaria da Receita Municipal e pelos demais órgãos municipais, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 1º O prazo de que trata o caput tem início:

I - no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, constituídos por lançamento de ofício, quando esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, sem a respectiva extinção;

II - no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, confessados por declaração, com o vencimento ou com a declaração, o que ocorrer primeiro;

III - no caso de débitos de natureza não tributária, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação para o recolhimento do débito definitivamente constituído.

§ 2º No caso de débito parcelado no âmbito do órgão de origem, o prazo de que trata o caput tem início após a rescisão definitiva.

§ 3º Havendo pedido de revisão pendente de apreciação, o prazo de que trata o caput tem início após 30 (trinta) dias da ciência da decisão sobre o pedido.

§ 4º Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o prazo de que trata o caput terá início após o vencimento da última quota.

§ 5º Serão disponibilizados à Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal relatórios periódicos com o objetivo de monitorar o cumprimento do disposto no caput.

§ 6º Em caso de descumprimento injustificado dos prazos deste artigo, a Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal representará aos órgãos competentes para apurar das responsabilidades nos âmbitos cível, administrativo e penal.

**Art. 366-D.** Recebido o débito, a Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios.

§ 1º. No caso de débitos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa do Município, o controle de legalidade de que trata o caput será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pelo Procurador Setorial na Secretaria da Receita Municipal.

§ 2º. Os autos de infração municipais de qualquer natureza devem ser cadastrados com as devidas anotações no sistema de arrecadação tributária, para possibilitar a inscrição automatizada a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. O servidor que realizar a inserção dos dados do crédito fiscal no sistema é responsável administrativa, civil e criminalmente pela conformidade dessas informações com aquelas existentes no respectivo procedimento administrativo, respondendo por eventuais

prejuízos que vier a causar ao Erário, em razão de cadastramento indevido.

§ 4º. O cadastramento individual dos dados dos créditos fiscais poderá ser substituído pela remessa de dados por meio eletrônico, desde que contenham todas as informações essenciais a inscrição e ao ajuizamento.

§ 5º. A comunicação oficial entre a Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal e os demais órgãos do Município se dará exclusivamente por sistema informatizado de processo administrativo.

§ 6º. Os processos que deram origem aos débitos, se não tramitarem por meio eletrônico, devem ser digitalizados e inseridos no sistema referido antes do envio à Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal para inscrição, bem como arquivados nos órgãos de origem, podendo ser requeridos a qualquer tempo para conferência.

**Art. 366-E.** Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa, o Procurador Setorial na Secretaria da Receita Municipal devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

§ 1º. Não se atendendo à orientação, o Procurador Setorial na Secretaria da Receita Municipal poderá deflagrar processo para formação de orientação vinculante, nos termos do art. 2º, 1º, da Lei Complementar Municipal n. 61/2010.

§ 2º. A competência referida no caput e no parágrafo anterior também se estende ao que desborde do mero controle de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, com o objetivo de velar pela legalidade da atuação administrativa, bem como de evitar a sucumbência da Fazenda Municipal em juízo.

§ 3º. A Procuradoria Fiscal e a Procuradoria Judicial enviarão semestralmente à Procuradoria Setorial na Receita relatórios, dando conta das matérias em que tem havido sucumbência judicial da Edilidade.

§ 4º. Nas respectivas áreas de atuação, a Procuradoria Setorial da Receita contará com a colaboração dos órgãos especializados da Procuradoria-Geral do Município para orientarem os órgãos municipais na constituição de créditos de modo conforme às normas aplicáveis.

§ 5º. Não serão inscritos em dívida ativa do Município débitos que contrariem precedentes judiciais vinculantes

**Art. 366-F.** Inscrito o débito em dívida ativa do Município, a certidão em dívida ativa será enviada para protesto e/ou submetida a outros meios de cobrança extrajudicial referidos no art. 136-A do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Passados, no máximo, 60 dias sem pagamento ou parcelamento, os débitos que forem iguais ou superiores ao limite de alçada, aferidos, para esse efeito, no momento da inscrição, serão executados, nos termos do art. 136-B do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Havendo risco de prescrição, o ajuizamento da execução fiscal será imediato, exceto no caso de créditos inferiores ao limite de alçada.

§ 3º. Serão fornecidos à Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal relatórios sistêmicos e demais meios de controlar o disposto no presente artigo, bem como outros relatórios e informações conexos às suas atribuições.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**

Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Victor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro B. de Sousa**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Adj. **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber Geraldo L. dos Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Luis Alberto Guedes Soares**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zenedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Adj. **Vaneide Rejane de Sousa**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Superint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 4º. Rescindido o parcelamento, será abatido, nos termos da legislação aplicável, o valor pago e o título atualizado será enviado para protesto e, respeitado o valor de alçada no momento da rescisão, para execução.

§ 5º. O valor de alçada fica fixado em 100 UFIR/JP, nos termos do art. 136-C do Código Tributário Municipal.

§ 6º. Execuções inferiores ao referido valor poderão ser ajuizadas com o fim de evitar a prescrição, bem como para atender à conveniência da boa gestão fiscal do Município.

**Art. 366-G.** O pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI) possibilita a reanálise, pela Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º. Admite-se o PRDI:

I - para alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

II - para alegação de afronta a precedente vinculante, formado antes ou após a inscrição em dívida ativa do Município e, em caso de precedentes não vinculantes de tribunais superiores, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, apenas em caso de homologação de parecer vinculante pelo Prefeito nesse sentido;

III - para alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa do Município.

§ 2º. O PRDI pode ser efetuado a qualquer tempo e poderá, por decisão fundamentada, suspender as providências referidas no art. 366-F.

§ 3º. A análise do PRDI não é meio para a revisão extemporânea do lançamento ou da constituição do crédito não tributário, mas, no caso de haver tal gênero de requerimento, o processo será aberto obrigatoriamente perante a Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal e por ela remetido, via sistema informatizado, aos órgãos competentes, respeitadas as normas de regência aplicáveis a cada crédito.

§ 4º. A desconstituição total ou parcial do crédito só poderá ocorrer no exercício administrativo da autotutela, com base em parecer jurídico prévio do órgão para tanto competente em cada caso e será comunicada imediatamente à Procuradoria-Geral do Município, mediante devolução eletrônica do processo aberto com base no parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade.

§ 5º. Inscrito o débito em dívida ativa, sua cobrança compete privativamente aos órgãos responsáveis pela satisfação da Dívida Ativa Municipal.

§ 6º. O referido no parágrafo anterior impede qualquer tipo de transação do débito por parte dos órgãos de origem, inclusive os de natureza ambiental, cabendo, após a inscrição em Dívida Ativa, exclusivamente, em caso de débito tributário, a transação a que se referem os arts. 104 e seguintes do Código Tributário Municipal e, quanto aos demais, aquela a que se refere o art. 38, 2º, da Lei Complementar n. 61/2010.

§ 7º. A prescrição ou decadência verificados impedirão a inscrição em dívida ativa, e os respectivos créditos serão encaminhados para extinção, individual ou coletiva, por ato da Secretaria da Receita Municipal ou do órgão competente.

§ 8º. A análise da alegação de decadência ou de prescrição de débitos, já inscritos em dívida ativa, mas ainda não executados, fica, no caso de débitos constituídos pela Secretaria da Receita Municipal, delegada à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, que deverá comunicar a eventual extinção do crédito à Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal.

§ 9º. Nos casos previstos no § 1º, a Procuradoria Setorial na Secretaria da Receita Municipal poderá solicitar parecer prévio dos órgãos envolvidos.

**Art. 366-H.** O PRDI deverá ser instruído:

I - no caso de alegação de pagamento, com cópia dos respectivos comprovantes;

II - no caso de alegação de parcelamento, com cópia do pedido de adesão, indicando todos os elementos para identificação dos débitos parcelados;

III - no caso de alegação de suspensão por decisão judicial, com cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade, com indicação precisa dos débitos suspensos;

IV - no caso de alegação de compensação, com cópia do pedido de compensação formulado, indicando todos os elementos para identificação dos débitos compensados;

V - no caso de alegação de decadência ou prescrição, com os documentos que comprovem a data da constituição definitiva dos créditos tributários e não tributários, acompanhados das razões pelas quais os débitos são considerados decaídos ou prescritos;

VI - no caso de alegação das hipóteses descritas no § 1º, II, do art. 366-G, com as razões e elementos que ensejam a aplicação dos dispositivos legais ou precedentes aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como, quando for o caso, dos documentos que comprovem a adequação do caso concreto aos temas constantes nas hipóteses de dispensa.

VII - no caso de alegação das demais hipóteses de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, com as razões que justifiquem o cancelamento ou suspensão do crédito inscrito, acompanhadas da documentação que fundamenta a alegação, observado, no que couber, o disposto nos incisos anteriores.

**Art. 366-I.** As atribuições conferidas pela legislação tributária ao Procurador-Geral do Município, inclusive as de natureza regulamentar, ficam delegadas ao Procurador Setorial da Receita e, havendo mais de um, ao Procurador-Chefe da Setorial.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá avocar qualquer dessas atribuições, em geral ou em caso específico.

§ 2º. O Procurador Setorial poderá submeter, a seu juízo, matérias objeto desta delegação à homologação do Procurador-Geral.

§ 3º. O Procurador Setorial na Secretaria da Receita poderá expedir normas complementares afetas às suas atribuições.

**Art. 3º** O art. 367 do Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 367.** O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pelo Procurador Setorial na Secretaria da Receita Municipal e pelo Diretor de Arrecadação, conterá:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo ou procedimento administrativo ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticada pelas autoridades referidas no *caput*, conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º As autenticações e registros serão realizados preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§ 3º Nas ausências legais do Procurador Setorial na Secretaria da Receita Municipal ou, na ausência de sua lotação junto à Secretaria da Receita, a autenticação se dará pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
Ademar Azevedo Régis  
Procurador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

  
MAX FÁBIO BICHARA DANTAS  
Secretário da Receita Municipal

Decreto N° 9.592 de 07 de outubro de 2020

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, no Vigente Orçamento do Gabinete do Prefeito/Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n° 14.058/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal n° 14.058, de 07 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Realoca Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
	R\$	
28.846.7001 - 7086 - Encargos com Indenizações e Restituições		
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições		1.500.000,00

Art. 2° A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
	R\$	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		400.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000,00</b>

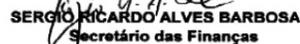
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2020

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário Interino de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

## PROGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE RELOTAÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INAUGURA PROCEDIMENTO DE RELOTAÇÃO, CUJOS EFEITOS FICAM POSTERGADOS PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO 2020.

Art. 1º. O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições e com assento no art. 14 da Portaria nº 01/2019 – PROGEM, inaugura procedimento de relocação, para preenchimento da vaga aberta na Procuradoria Fiscal (PROFISC), decorrente da exoneração do Procurador do Município Ygor Aquino Almeida, convocando-se todos os Procuradores Municipais interessados para sessão pública a ser realizada através de plataforma digital MEET.GOOGLE, no dia 27 de outubro de 2020, às 08:00h, cujo acesso será ofertado por meio de link a ser compartilhado no grupo de WhatsApp denominado de "Equipe PGM-JPA", no dia anterior a sessão (26 de outubro de 2020).

§1º. Na referida sessão, também serão ofertadas e preenchidas as vagas que, eventualmente, surgirem em decorrência do preenchimento daquela originalmente disponibilizada na Procuradoria Fiscal (PROFISC).

§2º. As escolhas obedecerão a ordem preferencial constante do ANEXO 01 desta convocação.

§3º. O resultado do processo de relocação será anunciado na própria sessão pública e, posteriormente, publicado no semanário municipal, e as relocações serão efetivadas após 30 de novembro de 2020, tendo em vista o interesse público e para evitar solução de continuidade nos processos e trabalhos desempenhados pelos procuradores, em suas lotações atuais.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

  
Adelmar Azevedo Régis  
Procurador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

### ANEXO 1. ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PROCESSOS DE RELOTAÇÃO

	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DATA DA POSSE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALEX MAIA DUARTE FILHO	02/08/2013	2ª (I CONCURSO)
2	THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO	02/08/2013	7ª (I CONCURSO)
3	ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	06/08/2013	11ª (I CONCURSO)
4	LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	06/08/2013	16ª (I CONCURSO)
5	LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA	07/08/2013	15ª (I CONCURSO)
6	MONIQUE RODRIGUES GONCALVES MONTEIRO	07/08/2013	18ª (I CONCURSO)
7	LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	09/08/2013	9ª (I CONCURSO)
8	MARCELLE GUEDES BRITO	12/08/2013	1ª (PCD) (I CONCURSO)
9	RAFAEL DE LUCENA FALCÃO	21/10/2013	25 (I CONCURSO)
10	ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE	24/10/2013	24 (I CONCURSO)
11	FRANCISCA ANDREZA ALVES	25/10/2013	21 (I CONCURSO)
12	SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR	14/01/2014	29 (I CONCURSO)
13	NÚBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD	03/02/2014	28 (I CONCURSO)
14	THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA	16/04/2014	31 (I CONCURSO)
15	CINTIA LEITÃO BERNARDO	25/09/2014	32 (I CONCURSO)
16	JULYANA PERRELLI DE AYALLA DORIA	16/10/2014	33 (I CONCURSO)
17	ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE	06/09/2019	1ª (II CONCURSO)
18	CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE	06/09/2019	3ª (II CONCURSO)
19	LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA	23/09/2019	4ª (II CONCURSO)
20	THAIS FERREIRA VITURINO BOUERES	27/12/2019	1ª (PCD) (II CONCURSO)
21	BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR	27/12/2019	7ª (II CONCURSO)
22	BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA	27/12/2019	8ª (II CONCURSO)
23	MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA	27/12/2019	9ª (II CONCURSO)
24	GUSTAVO BEDÊ AGUIAR	02/03/2020	10ª (II CONCURSO)
25	ANA MARIA FERNANDES DE FRANÇA ALVES	05/10/2020	11ª (II CONCURSO)

## SEDES

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – EDITAL N° 06/2020 - DISPENSA N° 14-013/2020

DATA DO CHAMAMENTO – 13 A 19 DE SETEMBRO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO CADASTRADAS NO CADÚNICO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA COVID 19 ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA/BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAZENDO DO USO DA MODALIDADE DE DISPENSA N° 14-013/2020 DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/000156, representado neste ato pelo Prefeito, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios a fim de garantir acesso a alimentos em quantidade e qualidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente da pandemia do COVID-19, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de agricultores, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA do município de João Pessoa, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de pandemia do COVID-19.

  
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Secretário da SEDES

03 de setembro de 2020

## LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES

**Lista Definitiva e Cadastro de Reserva** da seleção de agricultores(as) familiares classificados para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Banco de Alimentos (JP), através do Edital de chamada pública n° 005/2020 – PAA. Para seleção de agricultores(as) familiares foram seguidos os critérios descritos nos itens 4. e 5. do Edital, sendo os envelopes analisados por uma Comissão.

## LISTA NOMINAL DOS SELECIONADOS (em ordem alfabética)

NOME	CPF	MUNICÍPIO
1. ADMILSON BERNADO DA SILVA	726.000.000-00	PITIMBU – PB
2. ADRIANA BENTO DOS SANTOS	050.000.000-50	JOÃO PESSOA – PB
3. ANA LUCIA DOS SANTOS NEVES	977.000.000-49	PITIMBU – PB
4. ANA MARIA MOTA DA SILVA	067.000.000-22	PEDRAS DE FOGO – PB
5. ANDRE DE OLIVEIRA LIMA	067.000.000-20	PEDRAS DE FOGO - PB
6. ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	633.000.000-53	ALHANDRA - PB
7. BEIBIANE SILVA DE MELO	077.000.000-06	CONDE – PB
8. BERNADETE DE L. BARBOSA DA SILVA	727.000.000-68	SANTA RITA – PB
9. CLARICE MARIA DA SILVA LIMA	631.000.000-72	PEDRAS DE FOGO - PB
10. DANYELE BEZERRA FERNANDES	056.000.000-06	PEDRAS DE FOGO - PB
11. DENILSON LEONARDO DE F. VIANA	027.000.000-80	SANTA RITA - PB
12. DILMA JANUARIO NUNES	047.000.000-26	ALHANDRA - PB
13. EDILZA DA SILVA PESSOA	048.000.000-39	ALHANDRA - PB
14. EDINALVA MARIA DA SILVA	048.000.000-00	JOÃO PESSOA – PB
15. EDVANIA RODRIGUES DA SILVA	726.000.000-72	PITIMBU – PB
16. ELISABETE DE OLIVEIRA ROMÃO	854.000.000-04	JOÃO PESSOA - PB
17. ERICA DA SILVA FERREIRA	708.000.000-70	PEDRAS DE FOGO – PB
18. FERNANDO GOMES DA SILVA	028.000.000-22	JOÃO PESSOA – PB
19. FRANCISCO DA SILVA MOREIRA	676.000.000-30	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
20. GABRIELY KAROLINE DE S. SILVA	121.000.000-36	JOÃO PESSOA – PB
21. GILVANETE SILVA DE SOUZA	853.000.000-87	PEDRAS DE FOGO – PB
22. GISELINE DA SILVA OLIVEIRA	087.000.000-81	ALHANDRA - PB
23. HELIO FIDELIS NOGUEIRA	132.000.000-15	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
24. JACQUELINE SEMIÃO SILVA	013.000.000-80	PEDRAS DE FOGO – PB
25. JANIELLE BATISTA DA SILVA	701.000.000-37	PITIMBU – PB
26. JESSÉ XAVIER DE AZEVEDO	918.000.000-87	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
27. JESSÉ XAVIER DE AZEVEDO JUNIOR	096.000.000-21	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
28. JOSE BENTO PEREIRA FILHO	028.000.000-30	PEDRAS DE FOGO - PB
29. JOSÉ CARLOS BENTO PEREIRA	047.000.000-95	PEDRAS DE FOGO – PB
30. JOSÉ ROBERTO JANUARIO NUNES	044.000.000-00	ALHANDRA – PB
31. KLIVIA DA SILVA SANTOS COSTA	079.000.000-21	PEDRAS DE FOGO – PB
32. LENIRA PEREIRA BRAGA	953.000.000-15	CONDE – PB
33. LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	104.000.000-33	JOÃO PESSOA – PB
34. LUIZ TELECIO DA SILVA	525.000.000-49	ALHANDRA - PB
35. MARCIA PEREIRA DA SILVA	047.000.000-37	CONDE – PB
36. MARIA CECILIA DOS SANTOS	783.000.000-20	PEDRAS DE FOGO - PB
37. MARIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	706.000.000-17	JOÃO PESSOA – PB
38. MARIA DA PENHA DA SILVA	196.000.000-53	CONDE – PB
39. MARIA DA PENHA R. DO NASCIMENTO	055.000.000-60	JOÃO PESSOA – PB
40. MARIA DAS GRAÇAS RUBENS DA SILVA	081.000.000-82	CONDE – PB
41. MARIA JOSE DA SILVA	013.000.000-41	PEDRAS DE FOGO – PB
42. MARIA MADALENA O. DO NASCIMENTO	095.000.000-83	JOÃO PESSOA – PB
43. MAYARA DO NASCIMENTO SILVA	701.000.000-44	JOÃO PESSOA – PB
44. MONICA ALVES ROCHA FERREIRA	036.000.000-93	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
45. ROSALBA BARROS DE LIMA	237.000.000- 53	JOÃO PESSOA – PB
46. ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	711.000.000- 91	CONDE – PB
47. SEVERINA OLIVEIRA DA SILVA	600.000.000-20	CAAPORÁ - PB
48. SEVERINO JOSE DOS SANTOS	668.000.000-44	PEDRAS DE FOGO – PB
49. TONY DA SILVA ARAUJO	092.000.000-21	ALHANDRA – PB
50. VALQUIRIA PEREIRA DE LIMA	024.000.000-28	ALHANDRA – PB
51. VIVIANE AMAVEL DA SILVA	078.000.000-52	PEDRAS DE FOGO – PB
52. WAMBERTO O. DO NASCIMENTO	055.000.000-05	JOÃO PESSOA – PB
53. WELLINGTON INACIO BARBOSA	027.000.000-03	PITIMBU – PB

## CADASTRO DE RESERVA

NOME	CPF	MUNICÍPIO
1. DIVANY TENORIO DA SILVA	045.000.000-21	PITIMBU – PB
2. EDILENE FERREIRA PEREIRA	047.000.000-07	PEDRAS DE FOGO – PB
3. EDVANEIA DE SOUZA GOMES TEXEIRA	076.000.000-36	PITIMBU – PB
4. ELIZANGELA DOS SANTOS	073.000.000- 92	PEDRAS DE FOGO – PB
5. GESICA BENTO DA SILVA	096.000.000- 29	CONDE – PB
6. MARIA DAS GRAÇAS B. DA SILVA	043.000.000-03	PEDRAS DE FOGO – PB
7. MARIA JOSÉ DA SILVA	013.000.000-70	PEDRAS DE FOGO – PB
8. RAQUEL GOMES DA SILVA	072.000.000-80	PEDRAS DE FOGO – PB
9. ROSIANE DA SILVA	042.000.000- 98	PEDRAS DE FOGO – PB
10. SHAKYRA PEREIRA DA SILVA	142.000.000-56	CONDE - PB
11. SILVANDO ALTINO DA SILVA	094.000.000-14	PEDRAS DE FOGO – PB
12. SIRLANE ALTINO DA SILVA CORDEIRO	088.000.000-43	PEDRAS DE FOGO – PB

João Pessoa, 08 de outubro de 2020

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Secretário da SEDES

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 05/2020 2° ERRATA

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, resolve tornar público a 2° Errata ao Edital n° 05/2020, publicado no Semanário em Oficial 1755, de 13 a 19 de setembro de 2020.

Onde se lê:

[...]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2020

Leia-se:

[...]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2020** (fazendo uso da modalidade de dispensa n° 14-013/2020 de Procedimento Licitatório)

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

Vitor Cavalcante de Sousa Valério  
Secretário de Desenvolvimento Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Resolução n° 10 de 07 de outubro de 2020

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE; E DE PROJETOS/SERVIÇOS, VOLTADOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 456ª Reunião Ordinária de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal n° 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal n° 11.407/08), da(s) seguinte(s) entidade(s) de atendimento, projeto(s) e/ou serviço(s), com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.521/0055-90, registrada no CMDCA-JP sob o n° 217;

b) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.283.698/0001-4, registrado no CMDCA-JP sob o n° 033;

c) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.299.133/0001-12, registrada no CMDCA-JP sob o n° 004;

d) **CENTRO CULTURAL PIOLLIN**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.291.279/0001-84, registrada no CMDCA-JP sob o n° 039;

e) **CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.304.106/0001-53, registrado no CMDCA-JP sob o n° 006;

f) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o n° 61.600.83/0021-07, registrada no CMDCA-JP sob o n° 185.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de outubro de 2020.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Coordenador do CMDCA-JP

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000458/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
15.102.04.122.5001.4069	4.4.90.52	2133	1001	SETUR

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000459/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
15.102.04.122.5001.4069	4.4.90.52	2133	1001	SETUR

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000460/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 1.150,55 (hum mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
15.102.04.122.5001.4069	4.4.90.52	2133	1001	SETUR

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000461/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Quality Atacado Eireli-EPP.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 153,45 (cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
15.102.04.122.5001.4069	4.4.90.52	2133	1001	SETUR

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000462/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.101.19.126.5263.2418	4.4.90.52 3.3.90.30	2611 2610	1001	SEDURB

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000463/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 229,90 (duzentos e vinte nove reais e noventa centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.101.19.126.5263.2418	4.4.90.52 3.3.90.30	2611 2610	1001	SEDURB

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000464/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 199,98 (cento e noventa e nove reais e oito centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
		2612		
		2627		
		2631		
		2703		
		3811		
		3805		
		2112		
		2949		
		2110		
		2729	1001	
		2798	1312	
	3.3.90.30	2800	1311	SEDES
		630	1090	
		2720		
		3151		
		3157		
		3358		
		3270		
		1916		
		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000466/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 3.448,30 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
		2612		
		2627		
		2631		
		2703		
		3811		
		3805		
		2112		
		2949		
		2110		
		2729	1001	
		2798	1312	
	3.3.90.30	2800	1311	SEDES
		630	1090	
		2720		
		3151		
		3157		
		3358		
		3270		
		1916		
		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000465/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 170,00 (cento e setenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
		2612		
		2627		
		2631		
		2703		
		3811		
		3805		
		2112		
		2949		
		2110		
		2729	1001	
		2798	1312	
	3.3.90.30	2800	1311	SEDES
		630	1090	
		2720		
		3151		
		3157		
		3358		
		3270		
		1916		
		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000467/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Quality Atacado Eireli-EPP.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
		2612		
		2627		
		2631		
		2703		
		3811		
		3805		
		2112		
		2949		
		2110		
		2729	1001	
		2798	1312	
	3.3.90.30	2800	1311	SEDES
		630	1090	
		2720		
		3151		
		3157		
		3358		
		3270		
		1916		
		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000468/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
30.101.04.122.5001.4389	3.3.90.30	1284	1001	COMPDEC
30.102.06.182.5066.4503		1297		
30.103.06.182.5065.4504		1308		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000469/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
30.101.04.122.5001.4389	3.3.90.30	1284	1001	COMPDEC
30.102.06.182.5066.4503		1297		
30.103.06.182.5065.4504		1308		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000470/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Quality Atacado Eireli-EPP.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
30.101.04.122.5001.4389	3.3.90.30	1284	1001	COMPDEC
30.102.06.182.5066.4503		1297		
30.103.06.182.5065.4504		1308		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000471/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
13.301.10.302.5005.4498	3.3.90.30	2834	1214 1211	SMS
13.301.10.302.5005.4499		775		
13.301.10.302.5005.4278		649		
13.301.10.302.5414.4501		2422		
13.301.10.305.5033.4500		1744		
13.301.10.301.5005.4497		3689		
13.301.10.304.5397.2792		1557		
13.103.10.122.5001.2603		54		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000472/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
13.301.10.302.5005.4498	3.3.90.30	2834	1214 1211	SMS
13.301.10.302.5005.4499		775		
13.301.10.302.5005.4278		649		
13.301.10.302.5414.4501		2422		
13.301.10.305.5033.4500		1744		
13.301.10.301.5005.4497		3689		
13.301.10.304.5397.2792		1557		
13.103.10.122.5001.2603		54		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000473/2020.  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática.  
**Processo:** 2020/001200.  
**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.  
**Valor Total:** R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
13.301.10.302.5005.4498	3.3.90.30	2834	1214 1211	SMS
13.301.10.302.5005.4499		775		
13.301.10.302.5005.4278		649		
13.301.10.302.5414.4501		2422		
13.301.10.305.5033.4500		1744		
13.301.10.301.5005.4497		3689		
13.301.10.304.5397.2792		1557		
13.103.10.122.5001.2603		54		

Data da emissão: 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000474/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Quality Atacado Eireli-EPP.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 3.174,80 (três mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
13.301.10.302.5005.4498	3.3.90.30	2834	1214 1211	SMS
13.301.10.302.5005.4499		775		
13.301.10.302.5005.4278		649		
13.301.10.302.5414.4501		2422		
13.301.10.305.5033.4500		1744		
13.301.10.301.5005.4497		3689		
13.301.10.304.5397.2792		1557		
13.103.10.122.5001.2603		54		

**Data da emissão:** 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000475/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.39	2178	1001	SEJER

**Data da emissão:** 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000476/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.39	2178	1001	SEJER

**Data da emissão:** 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000477/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Quality Atacado Eireli-EPP.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 325,95 (trezentos e vinte cinco reais e noventa e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.39	2178	1001	SEJER

**Data da emissão:** 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000478/2020.**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Adriano Henrique Zanon.**Processo:** 2020/001200.**Modalidade:** P.E n° 04-014/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.39	2178	1001	SEJER

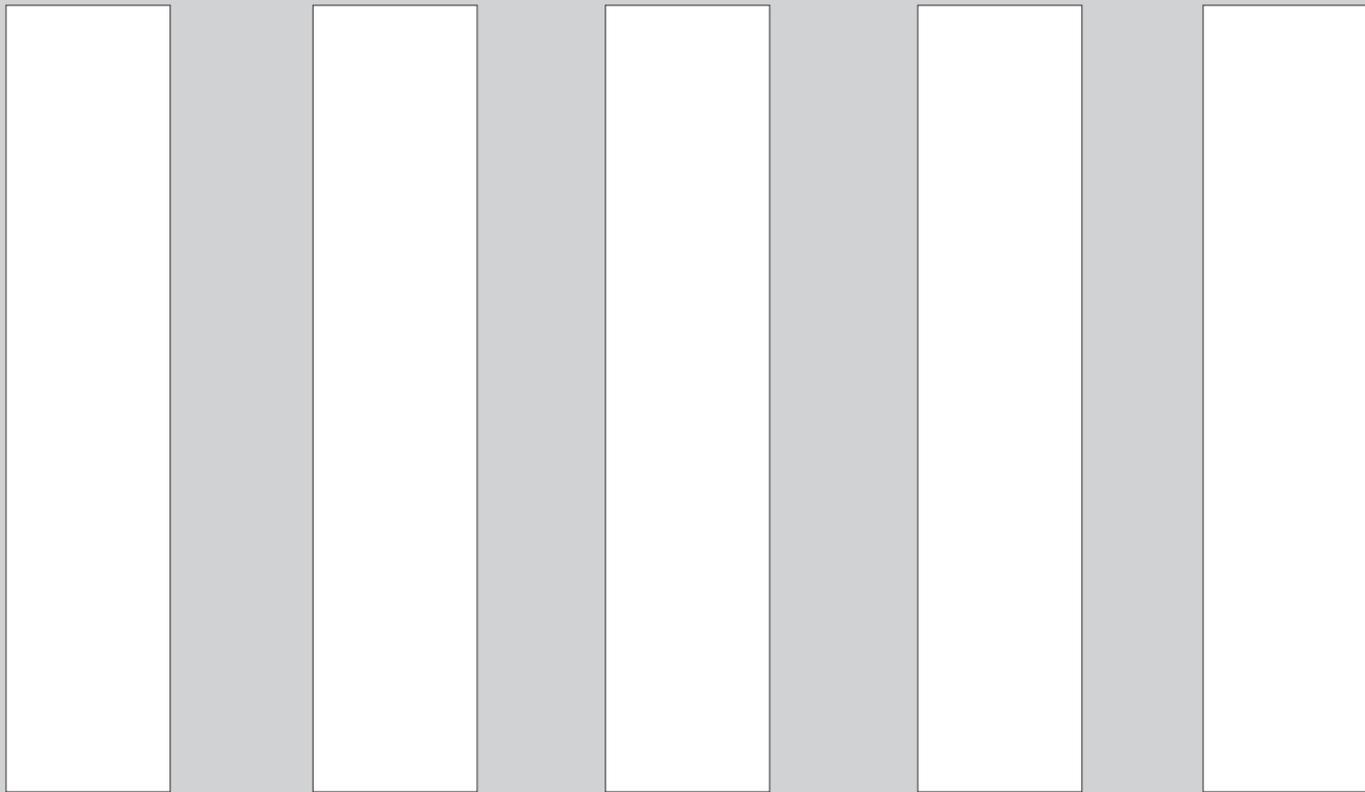
**Data da emissão:** 05/10/2020.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**